



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 1890 de 03 de abril de 2014

(Regula a instituição e operação do centro integrado de videomonitoramento e tratamento de imagens, dados e informações e dá outras providências).

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Monte Mor o **Centro Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens– CIVI**, que consiste num sistema inteligente que monitora e armazena dados e informações, produzidas a partir da vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo, com os seguintes objetivos:

- I- prevenir o crime e a violência;
- II- otimizar o controle de tráfego;
- III- oportunizar o zelo urbanístico;
- IV- ampliar a vigilância ambiental;
- V- aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Parágrafo único – É assegurada, na operação do Centro Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens, Dados e Informações, a participação de Instituições Estaduais e Federais, mediante convênio específico.

Artigo 2º – O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo videomonitoramento devem processar-se no estrito respeito pela inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Artigo 3º – É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingir o interior de residências, ambientes de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja, cuja inviolabilidade seja garantida pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Artigo 4º – A operação do videomonitoramento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública através da Guarda Civil Municipal de Monte Mor, que poderá atuar em colaboração as Polícias Civil, Militar, Federal e Ministério Público Estadual.

Artigo 5º – É obrigatória a afixação, nos locais públicos sob vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de câmera no local com os seguintes dizeres: “Esta área encontra-se sob vigilância eletrônica por câmeras de vídeo”.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 1890/2014 -fl.02)

Artigo 6º – Os operadores do Centro Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens– CIVI estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real seus superiores hierárquico, as infrações em andamento ou recentemente consumadas registradas pelo videomonitoramento.

Artigo 7º – O Comandante levará diária ou imediatamente, os casos urgentes, ao conhecimento do Secretário Municipal de Segurança as ocorrências relacionadas ao Centro Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens-CIVI.

Artigo 8º – Quando uma gravação de vídeo, realizada de acordo com esta Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no Artigo 1.º, e não for aplicável a regra do Artigo 6.º, será elaborada comunicação do evento no prazo máximo de 24 horas à autoridade competente, com cópia das respectivas imagens.

Artigo 9º – As imagens registradas pelo Centro Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens–CIVI, somente serão liberadas a requerimento por escrito da autoridade policial ou de órgão do Ministério Público, ou em função de expressa determinação judicial encaminhada a Secretaria Municipal de Segurança de Monte Mor.

Parágrafo único – As imagens produzidas deverão ficar armazenadas por trinta dias, findos os quais podem ser apagadas por determinação do Comandante da GCM e autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança.

Artigo 10 – O acesso ao Centro Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens-CIVI, somente será permitido às pessoas previamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Segurança de Monte Mor.

Artigo 11 – Os operadores do Centro Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens-CIVI, são obrigados, sob as penas da Lei, a:

- I- impedir o ingresso de pessoa não autorizada nas instalações utilizadas para o monitoramento, tratamento de imagens.
- II- impedir o uso indevido ou que imagens, dados e informações possam ser acessadas, visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada.
- III- manter registro de todas as ocorrências geradas a partir do Centro Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens-CIVI.
- IV- ser assíduo, e não praticar uso indevido das informações coletadas pelo Centro Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens-CIVI.
- V- Cumprir as determinações legais e manter seu superior hierárquico sempre informado de qualquer anormalidade ocorrida no Centro Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens-CIVI.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 1890/2014 -fl.03)

Artigo 12 – O acesso ao local onde são exibidas e registradas as imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, será controlado por Sistema que, obrigatoriamente, deve registrar os horários de ingressos e saídas das pessoas credenciadas ou autorizadas por expressa autorização do Comandante da GCM ou do Secretário Municipal de Segurança.

Artigo 13 – Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta Lei, em razão de suas funções, deverão guardar sigilo absoluto, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

Artigo 14 – A constatação do não cumprimento da presente Lei pelos servidores responsáveis pela operação do Centro Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens–CIVI, será considerada prática de irregularidade de natureza grave.

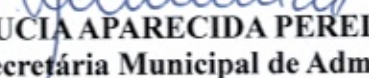
Artigo 15 – O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com Entidades Públicas e Privadas para a instalação de novos pontos de videomonitoramento e ampliação do Sistema, em conformidade com os objetivos e determinações desta lei.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 03 de abril de 2014.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana